



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 083 , DE 14 DE Julho DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 329, de 19 de dezembro de 2005”.


Senhores Parlamentares, a intenção do Poder Executivo Estadual nesta propositura, qual seja, a alteração da Lei Complementar nº 329, de 19 de dezembro de 2005, ocorre em função de que à época da elaboração da mesma, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU teve entendimento de que para implantação do Programa de Residência Médica no Estado haveria a necessidade de remunerar em hora/aula a prática de preceptoria, devido à escassez de profissionais médicos disponíveis para tal função.

No entanto, a Coordenação Nacional de Residência Médica reprovou tal condição, em virtude da não ocorrência dessa a prática nos demais Estado da Federação, bem como, nas Instituições de Ensino que atuam no Programa de Residência Médica, sendo pertinente à alegação, que acompanhar residente é pratica inerente ao desempenho da função médica. Assim, a Coordenação Nacional de Residência Médica se opôs, enfatizando o prejuízo para o Programa em nível nacional, uma vez, que abriria precedente e com isso correria um grande risco de inviabilizar a proposta no âmbito nacional.

Diante do exposto, propomos a alteração da Lei Complementar nº 329, de 2005, com o objetivo de coadunar com as diretrizes nacionais, sem que isso sirva de empecilho para o andamento do Programa ora implantado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Recebido  
em: 17.07.06  




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 14 DE Julho DE 2006.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 329, de  
19 de dezembro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 5º e o artigo 6º, da Lei Complementar nº 329, de 19 de Dezembro de 2005, que “Cria o Programa de Residência Médica no âmbito da Secretaria de Estado da Rondônia – SESAU, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. O preceptor deverá pertencer ao quadro efetivo da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, lotado nas unidades que compõem a rede estadual saúde.

Art. 6º O preceptor não receberá remuneração adicional na execução da preceptoria.

Parágrafo único. Os médicos lotados nas unidades estaduais de saúde, especificamente nas áreas das especialidades do Programa de Residência Médica, dentro de suas cargas horárias contratadas, condicionam-se a exercer as atividades de ensino inerentes a preceptoria, uma vez que se tratam de tarefas correlatas ao cargo de médico, nos termos do Anexo III da Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2006.



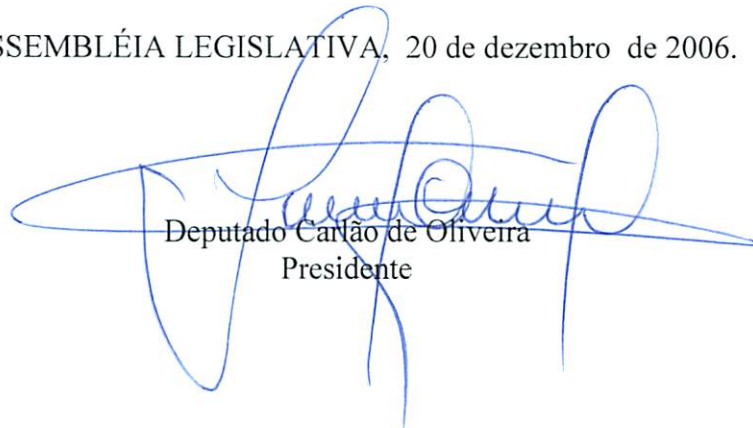
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 212/2006.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 329, de 19 de dezembro de 2006”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 8062
Recebido em 20/12/06 às 16:00
Recebido por _____



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 329, de  
19 de dezembro de 2006.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 5º e o artigo 6º, da Lei Complementar nº 329, de 19 de dezembro de 2005, que “Cria o Programa de Residência Médica no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

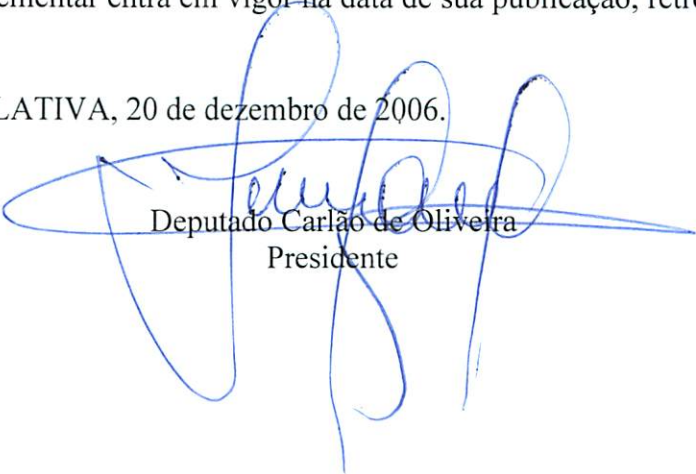
Parágrafo único. O preceptor deverá pertencer ao quadro efetivo da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, lotado nas unidades que compõem a rede estadual de saúde.

Art. 6º. O preceptor não receberá remuneração adicional na execução da preceptoria.

Parágrafo único. Os médicos lotados nas unidades estaduais de saúde, especificamente nas áreas das especialidades do Programa de Residência Médica, dentro de suas cargas horárias contratadas, condicionam-se a exercer as atividades de ensino inerentes à preceptoria, uma vez que se tratam de tarefas correlatas ao cargo de médico, nos termos do Anexo III da Lei nº 1.067, de 19 de abril de 2002, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2006.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2006.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente